

LIDO EM 05/10/2020

Presidente



A Comissão de Justiça e Redação

EM 13/10/2020

Presidente

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 024/2020**

**APROVADO EM**  
07/13/2020  
**PRESIDENTE**

**"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 701, de 27 de março de 2015, e dá outras providências."**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 2º, do art. 54, da Lei Municipal n.º 701/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. (...)

(...)

§ 2º. O FMDCA deverá possuir personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com CNPJ próprio e diverso daquele proposto para o município.

**Art. 2º.** Os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei Municipal n.º 701/2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. (...)

§1º. O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por Portaria, deverá nomear o administrador, sendo este o único ordenador de despesa do fundo.

§2º. O administrador do fundo deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*§3º. Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará quanto à destinação dos recursos comunicando ao administrador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.*

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês – PB, 28 de setembro de 2020.

  
**JOÃO IDALINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal